



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.212, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

(INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, POSSIBILITA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Dois Córregos, a ser realizado anualmente, preferencialmente, entre os meses de agosto a novembro de cada ano civil.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Ação e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade do Município poderá constituir Comissão Especial, que ficará responsável por todo o processo seletivo e organização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, bem ainda com outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 4º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo as condições de edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. Para se inscrever e participar do Casamento Civil Comunitário o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar ser residente no município de Dois Córregos;

II - comprovar estar inscrito no CadÚnico, mediante as condições dele decorrentes;

III - estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro - no tocante a capacidade e habilitação para o casamento;

IV - atender os requisitos previstos no Art. 1.512 e parágrafo único da mesma lei federal.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do art. 1.512 parágrafo único do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 7º Despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:266861 digital por RUY
DIOMEDES
07883 FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO Assinado de forma digital por
FURLANETO:29479218879 ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -